



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N°. 1081

DATA: 13/05/96

SÚMULA: dá nova redação à letra b), do Inciso I, do art. 11, da lei n° 1068 (cria o Conselho, a Conferência e o Fundo Municipal de Assistência Social).

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As redações da letra **b)**, do inciso I, do art. 11, da lei n°. 1068, de 06/11/95, ficam substituídas pelas seguintes:

b) - três representantes dos usuários dos serviços de Assistência Social, sendo:

- . um (01) representante dos Professores (municipal, estadual e particular);
- . um (01) representante das associações civis comunitárias;
- . um (01) representante das Igrejas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 13 de maio de 1996.

Ada Mafalda Benassi da Silveira
PREFEITA MUNICIPAL.